	~
	÷
	Ċ
	~
	Inn. 8463FCD4-0D49F385-5547D355-3F78RC13
	~
	iπ
	₹
	١,
	K
	ď
	ς
	ب
	Ν,
	◁
	K
	ч
	Ľ
ď	α
~	ď
\subseteq	ш
☴	σ
(C)	4
111	\subset
_	\subset
0	_:
Ñ	\geq
≂	Ļ
	C
e por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	щ
<u></u>	٣
(C)	Œ
ш	◁
Ω	α
~	•
œ	2
ш	2.
\leq	ζ
=	ý
3	C
×	C
\sim	_
\approx	~
\simeq	2
$\overline{}$	7
m	÷
_	e e informe o códi
╮	п
ŏ	4
	<u>q</u>
æ	ζ
	٧
⊆	-
e	
πen	ŕ
almen	hr/s
talmen	/ hr/s
gitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	o/ hr/o
ligitalmente por ERICC	avy hr/a
digitalmen	oov hr/s
o digitalmen	m any hr/s
ido digitalmen	am any hr/s
nado digitalmen	am any hr/s
inado digitalmen	ce am dov hr/s
ssinado digitalmen	tre am dov hr/s
assinado digitalmen	to am any hr/s
i assinado digitalmen	ilta toe am dov hr/s
oi assinado digitalmen	ulta tre am gov hr/spede
foi assinado digitalmen	stills for am any hr/s
o foi assinado digitalmen	one illa tre am any hr/s
nto foi assinado digitalmen	consulta toe am dov hr/s
nto foi assinado di	Jones /
nto foi assinado di	Jones /
nto foi assinado di	Jones /
nto foi assinado di	Jones /
nto foi assinado di	Jones /
nto foi assinado di	Jones /
nto foi assinado di	Jones /
nto foi assinado di	Jones /
nto foi assinado di	Jones /
Este documento foi assinado digitalmen	Jones /
nto foi assinado di	Jones /
nto foi assinado di	Jones /
nto foi assinado di	Jones /
nto foi assinado di	Jones /
nto foi assinado di	Jones /
nto foi assinado di	Jones /
nto foi assinado di	Jones /
nto foi assinado di	Jones /
nto foi assinado di	Jones /
nto foi assinado di	ferência acesse o site http://consulta toe am dov br/s

Publicado TCE/AM,	no Diá	ario Eletr	ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 26/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11467/2018.
 - **Apensos:** Processo no 14540/2018, 14541/2018, 14542/2018, 14544/2018, 11650/2018, 14386/2017 e 14543/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeiturá Municipal de Autazes.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Andreson Adriano Oliveira Cavalcante (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior OAB/AM 5851.7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3960/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Autazes. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Émenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Autazes, referente ao exercício de 2017 (U.G: 1068), de responsabilidade Senhor do Andreson Adriano Cavalcante, Prefeito Municipal de Autazes e Ordenador de Despesas. à época, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c art. 127 da CE/1989, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, artigos 1º, I, e 29 da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º, I, da Resolução nº. 04/2002, e art. 3º, III, da Resolução nº. 09/1997.
- 10.2. Determinar o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Autazes, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.

	ď
	7
	ď
	α
	ш
	۲
	K
	č
	ć
	۵
	7
	2
⋖	ã
?	й
둜	ō
111	è
Ξ	ς
\approx	Σ
~	۲
ш	й
둤	33
ш	۵
ente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	α
\propto	ġ
Щ	÷
>	ç
⋧	
$\overline{}$	
ၓ	ž
~	5
Ш	Ť
ö	-
ă	ď
ф	ζ
e E	2
Ĕ	ş
₹	2
뚪	2
ਰ	č
0	8
ag	đ
o foi assinac	ď
SS	+
Ø	ž
₫	ō
0	2
ent	ز
9	?
5	ŧ
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	2
ŏ	±
te	0
ŝ	
_	ò
	ď
	Č
	oferência acesse o el
	ځ:
	ŝ
	1
	4

TCE/AM,	no Di	ario E	letronico	do
Edição Nº				
De	_/	/_		_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fig NO

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 26/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de Dezembro de 2021
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	d
	Ġ
	i
	١
	ι
	Ċ
	i
	i
	7
	(
	ı
	i
	,
	9
	(
	i
digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	,
	:
	ı
	ı
ند	7
~	7
~	ì
_	Ļ
$\overline{}$	(
(U)	•
	1
ш	7
\sim	•
Ų.	•
α	1
\sim	•
ш.	(
ш	ı
\vdash	7
'n	7
0,	١
ш	•
\circ	(
_	ľ
\sim	
117	
ш	:
=	•
_	•
⋖	
~	
•	
\circ	
\sim	
\circ	
~~	
Ľ	
ш	٠
almente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	
\succeq	
\simeq	
2	
(D)	-
≃	
⊆	
Φ	
\Box	•
느	
æ	-
-23	
.E	
.≌′	
0	
0	
\approx	
\simeq	
Ø	
.⊑	
S	,
ΰ	
assinado	,
	•
0	
₽	
0	
₽	
面	;
ĕ	
=	,
⋾	٠
goc	•
0	
σ	:
a.	•
ŧ	
Este	
ıĭí	
	OF CHOCKER LOCKER CO. COLOGRA

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 26/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 26/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11467/2018.
 - **Apensos**: Processo nº 14540/2018, 14541/2018, 14542/2018, 14544/2018, 11650/2018, 14386/2017 e 14543/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Autazes.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Andreson Adriano Oliveira Cavalcante (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3960/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Autazes. Exercício de 2017.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 68 da DICOP e nos itens de 01 a 15 da DICAMI, todos listados na fundamentação deste VOTO.
- **10.2. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Autazes e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de Dezembro de 2021
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara

	٢
	ز
	788
	Ц
	ď
	25
	È
	4
	2
Ä	ά
\geq	ű
$\overline{\circ}$	9
Ш	5
0	ż
~	٦
۳	ц
S	AA
	α
ER	2
₹	کر
Տ	0 códiao: 8A63ECD4-0D49E385-55A7D355-3E78
Ö	ď
$\stackrel{\sim}{\simeq}$	2
Por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	f
ō	٥
O O	٩
ţ	à
Ĕ	'n
Ħ	2
gig	ξ
õ	٤
ğ	0
Š	ļ
ass	÷
ō	0
얼	ç
ĕ	1
Ë	ŧ
ઠ	٩
О	:
Este documento foi assinado c	onferência acesse o eite
_	200
	ģ
	0
	ځ:
	ģ
	φ
	ç

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 26/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 26/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de

Moraes Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público: Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral